

## ENQUADRAMENTO SINDICAL:

O enquadramento sindical no Brasil é definido pela CLT, dividindo-se em categoria profissional, para os empregados, e categoria econômica, para os empregadores; independente, portanto, do desejo do empregador ou opção do empregado. A CLT, no § 3º, do aludido Art. 511, estatui a definição legal de categoria diferenciada nos seguintes termos:

***“(...) Categoria diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singular. (...)”***

Como conclusão, à luz da CLT e da doutrina, a maioria dos trabalhadores pertencem a uma categoria identificada pela atividade principal do empregador, enquanto que a **categoria diferenciada não tem qualquer relação com essa atividade, mas sim com a profissão por seus estatutos jurídicos ou condições outras especialmente estabelecidas.**

Enquadramento por Categoria Diferenciada

A teor do Art. 511, § 3º da CLT, **as categorias diferenciadas não seguem o enquadramento pela atividade preponderante**, posto que, estas possuem peculiaridades inerentes à própria profissão, sendo assim regulamentadas por lei, por meio de estatutos profissionais, ou ainda face a condições de vida singulares, não guardando nenhuma identidade com os demais trabalhadores da empresa.

**Orientação Jurisprudencial Nº 55.**

**Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.**

**Representação Sindical**

**“Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...]”**

**II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.**

Como conclusão, temos que, **se há sindicato representativo de determinada categoria profissional, organizado e atuante, é deste a representação desta categoria.** Devemos destacar que a malfadada reforma da CLT, instituída pela Lei nº 13.467/2017, não introduziu nenhuma alteração no instituto da categoria diferenciada, em face do mesmo possuir natureza jurídica constitucional e estar positivado no próprio texto constitucional.

Podemos concluir, à luz da Lei, da doutrina e da jurisprudência:

- 1** – A representação sindical está intimamente relacionada com a questão do enquadramento sindical, não se confundindo com a liberdade de filiação;
- 2** – A configuração da hipótese de categoria profissional diferenciada exige tão somente que os

profissionais empregados componham e efetivamente exerçam determinada profissão no âmbito do empregador;

**3** – A identificação do empregado como integrante ou não de determinada categoria profissional diferenciada, não é fruto da opção individual deste, mais sim decorre da caracterização legal constante no Ordenamento Jurídico profissional, sendo este um critério legal, coercitivo, não facultativo, opcional;

**4** – A teor da Orientação Jurisprudencial Nº 55, a norma coletiva somente abrange os empregados de categoria profissional diferenciada, se a instituição sindical que os representa tiver, a partir de negociação prévia, firmado acordo ou convenção coletiva de trabalho com a empresa.

Portanto, avisamos a todos os nossos representados, Técnicos Industriais e Engenheiros, que não se deixem levar por outro entendimento ilegal, diferente deste compêndio legal da Constituição Federal e da CLT. Essa onda conflituosa, com princípios divisionistas, só prejudica a luta pela defesa da **“CELESC PÚBLICA”** e tenta apagar os rombos milionários da CELOS, onde somente a INTERSINDICAL agiu junto a diversos órgãos Federais e Estaduais buscando a punição dos maus feitores e o ressarcimento do prejuízo auferido aos empregados ativos e inativos. A INTERSINDICAL renova seu compromisso de total independência sindical, sem amarras políticas, repudiando qualquer patrulhamento, comprometendo-se com honestidade de propósitos, transparência total em suas ações, trabalho sindical, sem nos adentrarmos na narrativa falsa e conflituosa, visando a verdade e estabelecendo um ambiente profissional saudável.

## **Assinado Termo Aditivo ao ACT 2020/2022**

Iniciado no dia 27 de maio pelo núcleo de Lages para deliberação da pauta de reivindicações em assembleia geral extraordinária, o processo da Campanha salarial 2021/2022 foi finalizado ontem, dia 07 de outubro com a assinatura do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022 pelos presidentes do Sintec-SC e do Senge-SC. Como informamos em outros boletins, a grande maioria das cláusulas, que são as sociais, já haviam sido renovadas pelo atual ACT até 30/09/2022. Ficando para este ano somente a cláusula da garantia de emprego (renovada até 30/09/2024) e as cláusulas de impacto econômico (ao todo são somente 18 cláusulas). A correção no salário fixo será de 10,03% ou o IPCA do período, o que for maior, a partir de 1º de outubro; o Vale Alimentação passa para R\$ 45,00 (total mensal 1.350,00) e o Vale Natal será de R\$ 1.800,00. Demais cláusulas econômicas foram reajustadas em 12,5%. Enfatizamos que diante de um cenário econômico que ainda busca recuperação, inflação alta, além de outros indicadores adversos, e comparativamente a outros acordos já pactuados e outros em andamento, entendemos que foi o melhor possível neste momento ainda de pandemia.

## **Contribuição Assistencial**

Prevista na CLT, a cláusula 42ª estabeleceu a contribuição assistencial a ser cobrada em uma única vez (2% do salário fixo) no mês de novembro, dos representados não associados, porém com direito a oposição até o dia **07/11**, mediante comunicação formal a ser encaminhada ao Sintec-SC ou ao Senge-SC. Essa contribuição visa fazer frente as despesas com a campanha salarial e também contribuir para que os sindicatos possam manter as condições mínimas de atendimento a todos os seus representados. Contamos com bom senso e a união de todos nesta contribuição, para que possamos juntos darmos continuidade ao nosso objetivo de sempre buscar o melhor aos nossos representados, e na luta pela **CELESC** pública e eficaz.

**INTERSINDICAL NA LUTA POR UMA  
EMPRESA PÚBLICA E EFICAZ.**

**FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA**

**Senge-SC / Sintec-SC**